



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO Nº TRF2-DES-2022/50785

Assunto: Licitação

O presente expediente trata das ações tendentes à implementação da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, notadamente no que tange ao aditamento dos contratos administrativos celebrados por este Tribunal.

À vista da necessidade de conformação dos ajustes com os ditames da LGPD, foi apresentada minuta de aditamento elaborada pela DCONT (TRF2-INC-2021/00804), a qual foi analisada pela Assessoria Jurídica, nos termos do TRF2-PAR-2021/00499.

Os dois expedientes acima citados mencionam a necessidade de minuta padrão de aditamento dos contratos administrativos para adequação à LGPD, citando os contratos de terceirização do TRF2, além do contrato da MPS (folha de pagamento) e da UNIMED (serviços de saúde).

Os autos vieram a este Comitê (TRF2-MEM-2021/01202 - via I) para pronunciamento, nos termos do TRF2-DES-2022/42587.

De início, duas observações são importantes. Em primeiro lugar, esclarecemos que, além dos ajustes de terceirização de serviços, folha de pagamento e serviços de saúde, devem ser igualmente revistos os demais contratos vigentes, notadamente aqueles conduzidos pela STI, e os acordos de cooperação firmados por este Tribunal que envolvam o acesso a informações ou bancos de dados. Em segundo lugar, a avaliação de cada contrato ou acordo deve ser feita a partir de uma análise factual, e não apenas formal, das finalidades, agentes de tratamento e meios de processamento dos dados pessoais, de modo que as sugestões de cláusulas padrão de adequação à LGPD não são exaustivas e podem merecer adaptações conforme o contrato em análise.

Desta forma, adotando-se como base a minuta elaborada pela DCONT (TRF2-INC-2021/00804) e considerando as propostas de alterações veiculadas pela referida Assessoria, sugerimos que os aditivos aos contratos de terceirização de mão de obra, da MPS (folha de pagamento) e da UNIMED (serviços de saúde) tenham o seguinte conteúdo padrão:

“TERMO ADITIVO PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Aditamento a inclusão de cláusulas de adequação à Lei nº 13.709/2018, Resolução nº 363 de 12/01/21 do CNJ e Resolução nº TRF2-RSP-2022/00031.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS AGENTES DE TRATAMENTO: Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, o



Assinado com senha por CAROLINE SOMESOM TAUKE.
Documento Nº: 3565776-4670 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3565776-4670>

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202250785A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CONTRATANTE e a CONTRATADA assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

§ 1º - Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

§ 2º - As partes garantem que:

a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).

c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.

d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

§ 3º - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

§ 4º - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

§ 5º - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

§ 6º - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

§ 7º - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE: Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

§ 1º - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO TÉRMINO DO TRATAMENTO: Encerrada a vigência do contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

§ 1º - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

§ 2º - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Aditamento será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA RATIFICAÇÃO. Continuam em vigor as demais Cláusulas do Contrato original, do qual passam a fazer parte as deste Termo de Aditamento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor.”

Ficam ratificadas as providências recomendadas pela Assessoria jurídica no TRF2-PAR-2021/00499 quanto à disponibilização de formulários de consentimento específico de titulares de dados, instruções acerca dos processos de eliminação de dados, além da política de privacidade deste Órgão (Resolução nº TRF2-RSP-2022/00031), cujos princípios nortearão o tratamento de dados pessoais.

Corroborar-se, também, a apontada necessidade de orientação do encarregado de tratamento de dados, inclusive em relação às respostas de solicitações feitas pelos titulares, bem como do padrão de compromisso de sigilo para eventual acesso de dados pessoais mantidos por este Órgão durante a execução dos ajustes.

No mais, em relação aos acordos de cooperação que envolvam o acesso a informações ou bancos de dados, relembro que este Comitê sugeriu, no despacho TRF2-DES-2022/37536, a inclusão de Termo Aditivo a Convênio, o qual havia sido firmado com o objetivo de concessão de empréstimos e/ou financiamentos aos magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas que tenham vínculo estatutário vigente com a JFRJ, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento. O aditivo foi sugerido nos seguintes termos:

“1. adequar a redação dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula – Da Proteção de Dados à Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00031, que instituiu a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS e INATIVOS e PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio para a concessão de empréstimo e/ou financiamento consignado em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) é o Controlador de dados pessoais da Justiça Federal da 2ª Região e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro (JFRJ) figura na qualidade de executora das decisões do Controlador, quando fornecidos os dados ao BANCO DO BRASIL S/A para tratamento, sendo este enquadrado como Controlador dos dados, na modalidade de Cocontrolador ou Controladoria Conjunta. O BANCO possui poder de decisão sobre o tratamento dos dados pessoais recebidos, respondendo pelo tratamento do qual decorrerem danos ao titular dos dados, na forma do art. 42, §1º, II da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Terceiro – OS PARTICIPES deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Parágrafo Quarto – Os PARTICIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados, por seus servidores ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em consonância com a Resolução nº TRF2-RSP-2022/00031, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

2. incluir campo apropriado para a assinatura do representante legal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região como Controlador de dados pessoais da Justiça Federal da 2ª Região. ”

Desta forma, havendo hipóteses de acordos de cooperação em que os agentes de tratamento ocupem a mesma posição daqueles analisados no citado despacho, recomenda-se a inclusão do aditivo acima, com as devidas adaptações.

Pelo exposto, o Comitê sugere que: (i) sejam formalizados os termos aditivos aos contratos administrativos celebrados por este Tribunal em conformidade com os termos acima; (ii) sejam formalizados os termos aditivos aos acordos de cooperação que envolvam o acesso a informações pessoais ou bancos de dados, em conformidade com os termos acima, e (iii) sejam revistos os demais contratos vigentes para adequação às normas da Lei nº 13.709/18, notadamente aqueles conduzidos pela STI.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2022.

- assinado eletronicamente -

CAROLINE SOMESOM TAUKE
Juíza Federal Presidente do
Comitê Gestor de Proteção de Dados no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região



Assinado com senha por CAROLINE SOMESOM TAUKE.
Documento Nº: 3565776-4670 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3565776-4670>



TRF2DES202250785A